



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 95.21

Data	6 de Julho de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 215: Comparticipação testagem

Caras e Caros Associados,

No sentido de intensificar a utilização de testes para deteção do SARS -CoV -2, foi publicada a Portaria n.º 138-B/2021, em vigor até 31 de julho, garantindo o acesso da população à realização de testes rápidos de antigénio (TRAg), fixando-se um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional.

Assim o Estado compromete-se com um valor de comparticipação na realização dos TRAg de uso profissional de 100 % do preço máximo fixado para efeitos de comparticipação, sendo esse preço máximo de € 10,00 (dez euros);

A comparticipação é limitada ao máximo de quatro TRAg de uso profissional, por mês civil e por utente do SNS, não se aplicando a utentes:

- Com certificado de vacinação, que ateste o esquema vacinal completo do respetivo titular, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID-19 com autorização de introdução no mercado;
- Com certificado de recuperação, que ateste que o titular recuperou de uma infeção por SARS-CoV-2, na sequência de um resultado positivo num teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAA) realizado há mais de 11 dias e menos de 180 dias;
- Menores de 12 anos.

Relembramos que, até ao momento, os menores de 12 anos estão dispensados de apresentar um certificado digital COVID da UE ou um comprovativo de realização de teste para despistagem da infeção por SARS-CoV-2, sem prejuízo de a realização destes testes ser recomendável em determinados contextos.



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 95.21

A realização dos TRAg de uso profissional apenas pode ter lugar nas farmácias e laboratórios de patologia clínica ou análises clínicas devidamente autorizadas para a realização de TRAg de uso profissional pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS) e que constem da listagem de entidades aderentes constantes do site do Infarmed.

Os utentes apenas terão de se dirigir a uma farmácia ou laboratório aderente, solicitar a realização do teste, identificar-se e preencher uma declaração que lhe será disponibilizada, a confirmar que não tem a vacinação completa, não teve Covid-19 há menos de seis meses e não realizou nesse mês mais de quatro testes participados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Os resultados obtidos nos TRAg são comunicados aos utentes e registados no sistema SINAVElab, sendo todo o procedimento monitorizado pelo INFARMED e Entidade Reguladora da Saúde.

As questões relacionadas com as obrigações de testagem e com o certificado Digital COVID da UE podem ser verificadas na Informação aos Associados n.º 266, disponível na área reservada do site da APHORT em www.aphort.com.

Com os meus melhores cumprimentos
Rodrigo Pinto Barros,
Presidente